



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº. 1.419/2021, de 17 de agosto de 2021.

Altera o Art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saudade do Iguaçu, Lei nº 376, de 6 de dezembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o Art. 91 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saudade do Iguaçu, Lei nº 376, de 6 de dezembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – O exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pela legislação, asseguram a percepção do referido adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) cuja incidência se dará sobre o valor do salário base do menor vencimento, constante da tabela de cargos e salários, dos funcionários públicos do município de Saudade do Iguaçu/PR”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 17 de agosto de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal